

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 937/2018

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL
ENTRE SOCIEDADES DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA**

Entre os infra-assinados:

GEORGIAN COPYRIGHT ASSOCIATION, doravante denominada GCA, com escritório registrado em 63 Kostava str. 0171 Tbilisi, Geórgia, representada por GIGA KOBALADZE, Presidente do Conselho, como uma parte; e

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS ARRANJADORES E REGENTES - SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA, doravante ("AMAR"), cujo escritório registrado está na Av. Rio Branco 18/19 e 20° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ,



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.2

CEP 20.090-000, Brasil, representada pelo representante autorizado, MARCO VENICIO MORORÓ DE ANDRADE, como a outra parte,

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

ART. 1.-

(I) Em virtude do presente Contrato a AMAR confere à GCA nos territórios em que a GCA opera (conforme definido no Artigo 6abaixo), o direito não exclusivo de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo (III) deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções multilaterais relacionados ao direito do autor (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que possa existir e ter efeito durante a vigência do presente Contrato.

O direito não exclusivo mencionado no parágrafo precedente é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras tiver sido ou vier a ser, durante a vigência do presente Contrato, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração à AMAR pelos



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.3

seus membros conforme o contrato social e regras, e estas obras coletivamente constituirão o "repertório da AMAR".

Os direitos aqui conferidos incluem o direito de exigir os direitos do autor perante qualquer autoridade competente incluindo tribunais e Procuradorias. Caso os direitos concedidos sob o presente não intitulem a GCA a fazer cumprir estes direitos, a AMAR irá ceder à GCA todos os direitos necessários para exigir o cumprimento dos direitos do autor.

(II) Sob os termos do presente Contrato, a expressão "público" inclui todas as sonoridades e execuções audíveis ao público em qualquer local dentro dos territórios em que cada sociedade contratante opera, através de quaisquer meios, seja estes meios conhecidos no momento e colocados em uso ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que o presente Contrato estiver em vigor. "Execução pública" inclui em particular, sem limitação, execuções feitas através de meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como gravações fonográficas, fitas e trilhas



sonoras (magnéticas ou de outra forma); por processos de projeção (filme sonoro), ou difusão ou transmissão, (tais como transmissão por rádio ou televisão, feitas diretamente ou com atraso, retransmitidas, etc.) assim como por qualquer processo de recepção wireless (aparelho receptor de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares).

(III) Com relação à transmissão direta por satélite as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos pelo Artigo 1 do presente Contrato não estão limitados aos territórios de operação, mas são válidos para todos os países dentro do alcance do satélite a partir do qual as transmissões são efetuadas, sujeito a ter adquirido o consentimento da outra Sociedade contratante quanto às condições em que estas autorizações requeridas para as transmissões possam ser entregues, na medida em que os territórios em que opera estejam situados dentro da faixa do satélite.

ART. 2.-

(I) O direito não exclusivo de autorizar execuções, na forma prevista no Artigo 1,



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.5

intitula a GCA, dentro dos limites dos poderes estabelecidos pelo presente Contrato, e seu Contrato Social e Regulamentos, e da legislação nacional do país ou países em que opera:

(a) A permitir ou proibir, seja em seu nome ou em nome do autor correspondente, execuções públicas das obras do repertório da outra Sociedade e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

(b) Arrecadar os royalties requeridos em retorno às autorizações concedidas (conforme previsto no item "a" acima), receber todas as somas devidas como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão; dar recibos válidos pelas arrecadações e somas recebidas na forma acima explicitada;

(c) Iniciar e dar seguimento, seja em seu nome ou do membro correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo responsável pela execução ilegal das obras em questão; transacionar, estabelecer acordos, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Corte ou Tribunal especial ou administrativo; e



(d) Praticar qualquer outra ação com a finalidade de garantir a proteção dos direitos de execução pública das obras cobertas pelo presente Contrato.

(II) O presente Contrato é pessoal às Sociedades Contratantes, foi celebrado com este fundamento, e fica pelo presente acordado que, sem a autorização expressa e escrita da AMAR, a GCA não poderá em nenhum caso ceder ou transferir a uma terceira parte, todos ou parte dos direitos ou prerrogativas aos quais estaria intitulada sob o presente Contrato e particularmente conforme o Art. 2. Qualquer transferência realizada apesar desta cláusula será nula e sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

ART. 3.-

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a GCA se compromete a fazer com que sejam protegidos e respeitados dentro do território em que opera, os direitos dos membros da AMAR da mesma forma e na mesma extensão em que exige para os seus próprios membros, e isto dentro dos limites da proteção legal propiciada a uma obra estrangeira no país em que a proteção



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.7

for reivindicada, a menos que, em virtude do presente Contrato, esta proteção não estiver especificamente prevista na lei, seja possível garantir uma proteção equivalente. Além disso, as partes contratantes se comprometem a sustentar através de medidas e regras apropriadas, aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as sociedades mesmo quando por efeito das leis locais as obras estrangeiras estejam sujeitas a discriminação.

Particularmente, a GCA deverá aplicar às obras do repertório da AMAR as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeito as disposições do Artigo 7) que aplica às obras de seu próprio repertório.

(II) A GCA se compromete a enviar à AMAR toda e qualquer informação que possa ser solicitada em conexão às tarifas aplicadas aos diferentes tipos de execução pública em seus próprios territórios.

(III) Com a finalidade de coordenar seus esforços para levantar o nível de proteção do direito autoral em seus respectivos países e tendo em vista igualar o conteúdo econômico do presente



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.8

contrato, a GCA se compromete, a pedido da AMAR, a ajustar com a outra Sociedade a forma mais efetiva para este fim.

ART. 4.-

A GCA deverá colocar à disposição da AMAR, todos os documentos que permitam a esta justificar os royalties por cuja arrecadação seja responsável sob o presente Contrato e tomar toda e qualquer medida legal ou de outro tipo, na forma mencionada no Artigo 2, (I) acima.

ART. 5.-

(I) A GCA deverá colocar à disposição da AMAR todos os documentos, registros e informações que permitam esta exercer, de forma efetiva e através do controle de seus interesses, particularmente em respeito à notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties, e obtenção e verificação dos programas de execução.

Particularmente, a GCA deverá informar à AMAR sobre qualquer diferença que notar entre a documentação recebida pela AMAR e sua própria documentação e qualquer documentação recebida por outra sociedade.

(II) Além disso, a AMAR terá o direito de



consultar todos os registros da GCAe obter todas as informações relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties de forma a permitir que esta possa verificar a administração de seu repertório pela GCA.

(III) A AMAR poderá credenciar um representante junto à GCA para realizar em seu nome o controle previsto nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da GCA. A recusa a esta aprovação deverá ser fundamentada.

TERRITÓRIO

ART. 6.-

O território de operação da GCA é a GEÓRGIA:

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

ART. 7.-

(I) A GCA se compromete a se empenhar ao máximo para obter os programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seus territórios de operação e usar estes programas como base efetiva para a distribuição dos royalties líquidos arrecadados para estas execuções.

(II) A alocação das somas arrecadadas em respeito às obras executadas nos territórios de operação



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.10

da GCA será conforme o Artigo 3 e suas regras de distribuição, independente aos seguintes parágrafos:

a) Quando todas as partes interessadas em uma obra forem membros de uma única sociedade diferente da Sociedade distribuidora o total (100%) dos royalties acumulados sobre esta obra será distribuído à sociedade da qual as partes interessadas forem membros.

b) Caso uma obra cujas partes interessadas não sejam todas membros da mesma Sociedade, e nenhuma parte seja membro da Sociedade distribuidora, os royalties serão distribuídos de acordo com as fichas de índice internacional (ou seja, as fichas ou notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros).

No caso de notificações ou fichas de índice contraditórias, a Sociedade distribuidora poderá distribuir os royalties conforme suas próprias regras, exceto quando diferentes partes interessadas reclamem a mesma fração, e esta fração será considerada suspensa até que um acordo seja alcançado entre as Sociedades em



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.11

questão.

c) No caso de uma obra em que ao menos um criador original pertencer à Sociedade distribuidora, esta última poderá distribuir os royalties conforme as suas próprias Regras.

d) A fração do editor dos royalties provisionados a uma obra, ou a fração total de todos os editores ou subeditores de uma obra, não importa o montante, não poderá exceder 50% do total de royalties provisionados a respectiva obra.

e) Quando uma obra, na ausência de fichas de índice internacional ou outra documentação equivalente, for identificada somente pelo nome do compositor sendo membro de uma Sociedade, o total dos royalties acumulados sobre esta obra será encaminhado à Sociedade do compositor. Caso esta obra seja um arranjo de uma obra sem copyright, os royalties serão pagos à Sociedade do arranjador na medida em que este seja conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem copyright, os royalties deverão ser encaminhados à Sociedade do escritor da letra.

A Sociedade que receber os royalties distribuídos conforme as regras acima, será responsável no



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.12

caso de obras mistas, por realizar quaisquer transferências necessárias às outras Sociedades interessadas na obra e por informar à Sociedade distribuidora através de fichas de índice internacional ou documentação equivalente.

f) Quando um membro de uma das Sociedades tiver adquirido direitos de adaptar, arranjar, republicar ou explorar uma obra do repertório da outra Sociedade Contratante, a distribuição de royalties será feita observando devidamente às disposições do presente Artigo e o "Estatuto de Sub-publicação da Confederação", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (doravante a "Confederação").

ART. 8.-

(I) A GCA estará intitulada a deduzir das somas que arrecadar em nome da AMAR o percentual necessário para cobrir suas efetivas despesas com administração. Este percentual não poderá exceder o que for deduzido para este fim a partir das somas arrecadadas para os membros da GCA, e a GCA deverá se empenhar sempre para manter dentro de limites razoáveis, observando as condições locais



nos territórios de operação.

(II) Quando não fizer qualquer arrecadação suplementar com a finalidade de apoiar a pensão de seus membros ou fundos de previdência, ou incentivo às artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos que tenham propósitos similares, a GCA estará intitulada a deduzir das somas arrecadadas em nome da AMAR 10% no máximo, o que será alocado para este fim.

(III) Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos que a GCA vier a fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos provisionados para AMAR, dará origem a compromissos especiais entre as partes contratantes, de forma a permitir a não realização destas deduções e fazer a maior recuperação possível dos royalties relacionados por conta da outra Sociedade.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela GCA por conta da AMAR em consideração à autorização concedida exclusivamente para obras de copyright que estiver autorizada a administrar, poderá ser considerada não distribuível a AMAR. Com a exceção apenas da



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.14

dedução mencionada no parágrafo (I) do presente Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados pela GCA por conta da AMAR será total e inteiramente distribuído a esta última.

ART. 9.-

(I) a GCA deverá remeter à AMAR as somas devidas sob os termos do presente Contrato quando as distribuições forem feitas aos seus próprios membros, e no mínimo uma vez ao ano. O pagamento destas somas será feito dentro de noventa dias após cada distribuição, exceto mediante um evento de *força maior* fora do controle das sociedades.

No caso de modificação na paridade monetária dos países das sociedades contratantes (moedas nacionais relativas à moeda usual de pagamento), caso esta modificação representar uma desvalorização efetiva e caso o pagamento seja feito fora do período contratual acima mencionado, a sociedade devedora deverá usar a quantia na sua moeda nacional necessária para dar à sociedade credora a mesma quantia de sua própria moeda que teria recebido caso o pagamento



tivesse sido feito mediante a taxa de câmbio aplicável no nonagésimo (90º) dia do período contratual desde que a Sociedade credora tenha cumprido com todos os procedimentos administrativos necessários para permitir que a sociedade devedora cumpra o seu compromisso.

(II) Cada pagamento deverá estar acompanhado por demonstrativos de distribuição de uma forma que permita a outra Sociedade alocar a cada parte interessada, independente de sua categoria como membro, os royalties correspondentes. Estes demonstrativos, a princípio serão três em número:

- Um para royalties gerais.
- Um para rádio - televisão.
- Um para filmes sonoros.

Deverão ser uniforme no estilo e conteúdo.

Os demonstrativos para royalties gerais e rádio - televisão serão estabelecidos em seis colunas, a última destas estará em branco ao dispor da Sociedade endereçada (caso possível). As outras cinco colunas deverão conter:

- 1) Nomes dos compositores (em ordem alfabética)
- 2) Para cada compositor, os títulos das obras (em ordem alfabética);



- 3) Partes interessadas;
- 4) Fração provisionada para a Sociedade endereçada;
- 5) Valores de royalties, preferivelmente indicados na moeda corrente da organização transmissora, ou em sua falta, pontos.

O demonstrativo referente a filmes sonoros terá também seis colunas como os demonstrativos anteriores, mas as primeiras duas colunas, em lugar de indicar nomes dos compositores e obras deverão indicar respectivamente:

- 1) O título do filme, o idioma do país de exploração;
- 2) O título original do referido filme.

(III) Os pagamentos serão feitos pela GCA na moeda corrente de seu país.

(IV) A GCA permanecerá responsável pela AMAR por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição de royalties provisionados às obras do repertório da AMAR.

(V) O simples fato do vencimento da data de pagamento das contas acordada entre as partes constituirá, sem qualquer formalidade, uma demanda à GCA para fazer o pagamento devido a AMAR na



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.17

data em questão. Naturalmente esta disposição está sujeita a *força maior*.

(IV) Na medida em que medidas legislativas ou estatutárias impedirem a troca livre de pagamentos internacionais, ou caso sejam concluídos acordos de controle cambial no futuro, entre os países das duas Sociedades Contratantes, a GCA deverá:

(a) Sem atraso imediatamente após redigir a contabilidade de distribuição para a AMAR, tomar as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas por suas autoridades nacionais com a finalidade de garantir que estes pagamentos possam ser efetuados no primeiro momento possível;

b) Informar à AMAR que medidas foram tomadas e formalidades foram observadas ao enviar as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) do presente Artigo.

ART. 10. -

(I) A AMAR se compromete a fornecer de forma regular o registro IPI com informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento,



acréscimos, exclusões e alterações. Além disso, a GCA se compromete a usar o registro IPI como base para identificação e distribuição em respeito aos membros da AMAR.

(II) A GCA se compromete a fornecerà AMAR uma cópia de seu atual Contrato Social e regras, incluindo o Plano de Distribuição e deverá informar quaisquer alterações subsequentes durante a vigência do presente Contrato.

ART.11.-

(I) Os membros da AMAR estarão protegidos e representados pela GCA sob o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela GCA que os representa a cumprir com quaisquer formalidades e sem que estes sejam requeridos a aderir a GCA.

(II) Entretanto, a cláusula acima não será interpretada como proibindo qualquer uma das Sociedades contratantes a aceitar como membros pessoas físicas que tenha status de refugiado em seus próprios territórios de operação, ou que tenham sido autorizadas a se estabelecer nestes e sejam de fato residentes nestes territórios durante no mínimo 1 ano e na medida em que esta



pessoa continuar a residir nestes territórios. Esta adesão não terá aplicação ao território da sociedade que operar no país em que o autor tenha a nacionalidade.

(III) Cada Sociedade contratante se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da outra Sociedade, mas, caso surgir uma ocasião, a comunicação deverá ser feita através de um intermediário da outra Sociedade.

(IV) Todas as disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à adesão de membro de uma parte interessada ou cessionário serão decididas de forma amigável entre estas com o mais amplo espírito de reconciliação.

CONFEDERAÇÃO

ART. 12.-

O presente Contrato estará sempre sujeito às disposições dos regulamentos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).

DURAÇÃO

ART. 13.-

O presente Contrato entrará em vigor a partir de



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.20

1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, e sujeito aos termos do Artigo 14, continuará em vigor ano a ano, por extensão automática caso não seja terminado por uma Sociedade Contratante por carta registrada com a antecedência mínima de 3 (três) meses à data de expiração de cada período.

ART. 14.-

Independente aos termos do Artigo 13, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela AMAR:

(a) Caso seja feita uma alteração no Contrato Social, Regimento ou Plano de Distribuição da GCA de forma que isso possa modificar desfavoravelmente o usufruto ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários de copyrights administrados pela AMAR. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após esta verificação, o Conselho de Diretores da Confederação poderá permitir a GCA um prazo de 3 meses para remediar esta situação. Quando este período expirar sem que as medidas necessárias sejam tomadas pela GCA, o presente Contrato



poderá ser terminado pelo desejo unilateralmente expresso da AMAR, caso esta assim decidir;

(b) Caso surja uma situação legal ou factual em um dos territórios administrados pela GCA em que os membros da AMAR sejam colocados em uma posição menos favorável do que os membros da GCA, ou caso a GCA colocar em prática medidas resultantes em um boicote de obras do repertório da AMAR.

DISPUTA - JURISDIÇÃO

ART. 15.-

(I) Cada uma das Sociedades Contratantes poderá obter consulta e assessoria da CISAC sobre quaisquer dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades referentes à interpretação ou desempenho do presente Contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, caso necessário, concordar em submeter à arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação, com a finalidade de resolver qualquer disputa que possa surgir entre estas em relação ao presente Contrato.

(III) Caso as Sociedades Contratantes não considerarem adequado submeter à arbitragem pela Confederação, ou providenciarem entre si a



Ana Lúcia Campbell

937/2018

fl.22

arbitragem independente da Confederação, com a finalidade de resolver o desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão será o tribunal em que a sociedade requerida estiver domiciliada. Validado de boa fé, em duas vias, uma para cada parte contratante.

Tbilizi, 07/10/2015

(Firmado:) Giga Kobaladze, Presidente do Conselho. Por e em nome da GCA.

Rio de Janeiro, 01/12/2015

(Firmado:) Marco Venicio Mororó de Andrade, Presidente. Por e em nome da AMAR.

Autenticação de assinatura:

A firma de Marco Venicio Mororó de Andrade foi reconhecida pelo Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 2015, por (fdo.) Wilson Almeida do Nascimento, Escrevente.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 2018.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signatures in blue ink]

